

- FISCALIS:  
 Claudio Gedeão Martins - ID. Funcional 2846652-7;  
 Washington Luiz Pereira Mattos - ID. Funcional 5128837-0;  
 Jehniffer Pires de Souza Belarmino - ID. Funcional 5090340-3;

- FISCAL ADMINISTRATIVO  
 Guilherme Nogueira de Brito - ID. Funcional 5125846-3;

**Art. 2º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação e surtirá efeitos a contar de 10 de outubro de 2022.

Rio de Janeiro, 03 de novembro de 2022

**SHEILA CARDOSO DE ANDRADE**  
 Secretária de Estado das Cidades em Exercício

Id: 2436815

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES**

**DESPACHO DA SECRETÁRIA EM EXERCÍCIO  
 DE 04.11.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330018/000694/2021 - TORNO SEM EFEITO**, face o erro material constante na planilha de preço, a RETIFICAÇÃO do Despacho do Secretário de 08.09.2022, publicada no D.O de 30 de setembro de 2022, página 21, 3ª coluna.

Id: 2436874

#### ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
 INSTITUTO DE TERRAS E CARTOGRAFIA DO ESTADO  
 DO RIO DE JANEIRO  
 DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR  
 DE 03/11/2022**

**PROCESSO Nº SEI 330020/001001/2022 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em conformidade com o artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em favor da MINHA CASA LEGAL REGULARIZAÇÃO LTDA, no valor de R\$ 3.840,00 (três mil oitocentos e quarenta reais), conforme o inciso II do artigo 25 c/c o artigo 13, inciso VI, ambos da Lei nº 8.666/1993.

Id: 2436654

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
 FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
 DE 26.10.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330024/000892/2022** - Consubstanciado no Parecer da Assessoria Jurídica (SEI 41462277), bem como nas manifestações da Assessoria de Controle Interno (SEI 41163856) e da Controladoria (SEI 41630940), **AUTORIZO** a elaboração de Termo Aditivo de Prorrogação de Prazo do Contrato nº 039/2022, por mais 60 (sessenta) dias corridos, transferindo seu término de 29/11/2022 para 29/01/2023, a cargo da empresa MULTICON CONSTRUÇÕES LTDA., cujo objeto é a "execução de obra de construção da Ponte do Mocotó 2, Localizada na RJ-190 KM 44,9 - Município de Campos Goytacazes - RJ", vinculado ao Processo Administrativo nº SEI-160002/000519/2021 e fica aprovado o Cronograma Físico-Financeiro (SEI 40925266), fundamentado no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/1993 e no Enunciado nº 29 da PGE.

Id: 2436895

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
 FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
 DE 28.10.2022**

**PROCESSO Nº SEI-330027/002586/2022** - Considerando a solicitação da Diretoria de Administração (SEI 41850450), **TORNO SEM EFEITO** o despacho desta Presidência no doc. SEI 41546810, autorizando a inclusão do lote 2, referente ao registro de preços para eventual e futura contratação de empresa especializada no fornecimento de agregados para revestimento asfáltico

Id: 2436705

**SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES  
 FUNDAÇÃO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM**

**DESPACHO DO PRESIDENTE  
 DE 03.11.2022**

**PROCESSO Nº SEI-160002/000233/2021** - Consubstanciado na manifestação da Diretoria de Projetos de Engenharia (SEI 41711493), **DETERMINO** a adoção das providências pertinentes visando o cancelamento do Edital 102/22, CONCORRÊNCIA 003/22, cujo objeto é a "Execução de Obras de Pavimentação, Drenagem, Contêncões, Sinalizações e Projeto Executivo - RJ-134- Trecho Posse (Petrópolis) - Teresópolis (Entre - BR-116 / Sobradinho), numa extensão de 39,4 km, Estado do Rio de Janeiro".

Id: 2436489

#### Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

**DESPACHO DO DIRETOR GERAL  
 DE 31.10.2022**

**PROCESSO Nº SEI-320001/003003/2022 - AUTORIZO** a inexigibilidade de licitação, em conformidade com o artigo 26, II, da Lei nº 8.666/1993, a favor da Editora Fórum LTDA., CNPJ 41.769.803/0001-92, cujo objeto é a inscrição de servidores para participação no FÓRUM INTERNACIONAL DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL, que ocorrerá nos dias 08, 09 e 10 de novembro de 2022, no auditório do Museu do Amanhã, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, no valor de R\$ 31.960,00 (trinta e um mil novecentos e sessenta reais), fulcro no artigo 25, da supracitada Lei, nos termos da autorização do Diretor Geral de Administração e Finanças, ordenador de despesas, Resolução CGE nº 99/2021.

Id: 2436674

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 520 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-E-03/021/1357/2019.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apuração de irregularidade, descritas no processo supracitado, por descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 18 de julho de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479, de

08 de março de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85/96) e demais normativos aplicáveis.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade julgadora, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2436843

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 521 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-030034/002620/2021.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, informada no processo supracitado, em descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479 de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85 de 1996), e demais normas legais.

**Art. 2º** - Designar a 2ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2436814

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 522 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-080001/020548/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, informada no processo supracitado, em descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479 de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85 de 1996), e demais normas legais.

**Art. 2º** - Designar a 3ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2436832

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO  
 CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**ATO DO CORREGEDOR GERAL**

**PORTARIA CGE/CORREG Nº 523 DE 31 DE OUTUBRO DE 2022**

**INSTAURA PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.**

**O CORREGEDOR-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 12 da Lei nº 7.989, de 14 de junho de 2018, regulamentado pelo Decreto nº 48.160, de 25 de julho de 2022, e a delegação de competência atribuída pela Resolução CGE nº 147, de 09 de junho de 2022, e considerando o que consta do Processo Administrativo SEI-080001/017248/2020.

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Instaurar Processo Administrativo Disciplinar para apurar possível infração disciplinar de acumulação remunerada de cargos públicos, informada no processo supracitado, em descumprimento ao Decreto-Lei nº 220 de 1975, que instituiu o regime jurídico dos funcionários públicos civis do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro (regulamentado pelo Decreto nº 2.479 de 1979, alterado pela Lei Complementar nº 85 de 1996), e demais normas legais.

**Art. 2º** - Designar a 1ª Comissão Permanente de Inquérito Administrativo para conduzir tecnicamente os trabalhos e proceder ao exame dos atos e fatos que possam emergir da apuração, comunicando-os à autoridade competente, para providências de sua alçada.

**Art. 3º** - Estabelecer o prazo de 90 (noventa) dias para a conclusão dos trabalhos.

**Art. 4º** - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 2022

**JOSE MUCIO GUSMÃO PORTO**  
 Corregedor-Geral do Estado

Id: 2436802

#### Secretaria de Estado de Assistência à Vítima

**SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA À VÍTIMA**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO  
 DE 03.11.2022**

**PROCESSO Nº SEI-380001/000545/2022 - RATIFICO** a autorização do pagamento do adiantamento para Despesas Eventuais de Gabinete, em favor do Servidor Carlos Antônio Casta Caldas, ID funcional nº 5106505-3, CPF: 086.072.327-54, no valor de R\$ 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais), fundamentada no art. 4º, § 1º do Decreto Estadual nº 3.147/80, e art. 217, § 4º e § 5º da Lei Estadual nº 287/79.

Id: 2436543

#### Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR  
 DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
 PRIMEIRA INSTÂNCIA ADMINISTRATIVA JULGADORA**

**DESPACHOS DE AUTORIDADE DE 1ª INSTÂNCIA  
 DE 28/09/2022**

**PROCESSO Nº SEI-240002/002714/2022** - POSTO METEORO COMBUSTÍVEIS LTDA. **DETERMINO** a manutenção da interdição do estabelecimento e o arquivamento do processo acima relacionado. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

**DE 03/10/2022**

**PROCESSO Nº SEI-240002/000686/2021** - MAXMIX COMERCIAL LTDA - DR. EVANDRO LUIS PIPPI KRUEL - OAB/RS 18780 - OAB/SC 38985

**PROCESSO Nº SEI-220013/000647/2020** - FARMÁCIA CHARIOT PRODUTOS COSMÉTICOS E DERMATO.

**PROCESSO SEI Nº E-15/003/101111/2018** - RAMON MARTINS DE OLIVEIRA - 11452704686

**PROCESSO Nº SEI-220013/000191/2021** - VALTER CORREA DE ANDRADE JUNIOR.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000283/2021** - ATLÂNTICO MERCEARIA E CONFETARIA LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-220013/001352/2021** - CASAS GUANABARA COMESTÍVEIS LTDA - DR. RICARDO CORREIA MENEGHINI - OAB/RJ 159087.

**PROCESSO Nº SEI-240002/002223/2022** - POSTO TITAN DE MACAÉ LTDA - DRA. CAMILA ALMEIDA DA SILVA - OAB/RJ 182865.

**PROCESSO Nº SEI-240002/002235/2022** - POSTO L.V. DE MACAÉ LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-240002/002239/2022** - ADM PETRÓLEO E DERIVADOS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-240002/001693/2022** - TUNICO AUTO MECÂNICA E GNV LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-240002/001694/2022** - INCLUSÃO DO GÁS E COMÉRCIO DE VEÍCULOS.

**PROCESSO Nº SEI-240002/001695/2022** - CR SILVA SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-240002/000773/2021** - EXPEDIA DO BRASIL AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO LTDA - DRA. TATIANA MEHLER CHIAVERINI - OAB/RJ nº 213.835.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000282/2021** - GARAGE SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000028/2021** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000029/2021** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

**PROCESSO Nº SEI-240002/002222/2022** - POSTO HADDOCK LOBO LTDA - DRA. DENISE ALEIXO SALGADO DE ALMEIDA - OAB/RJ 28967.

**PROCESSO Nº SEI-220013/001898/2020** - CENTRO DE ABASTECIMENTO CHESSED.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000967/2021** - MERCADO PIRULITO LTDA - DR. THIAGO CÔRTEZ FLORIDO DE SOUZA - OAB/RJ 186012.

**PROCESSO Nº SEI-220013/001285/2021** - SUPERMERCADO REAL DE EDEN LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-240002/000807/2021** - VIA VAREJO S/A - DRA. ANA CRISTINA FREIRE DE LIMA - OAB/SP 233243-A.

**PROCESSO Nº SEI-240002/000719/2021** - 123 VIAGENS E TURISMO LTDA.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000637/2021** - POSTO DE GASOLINA MACAIA 2004 LTDA - DRA. ARYANNE ALVES CARVALHO DA SILVA - OAB/RJ 181485.

**PROCESSO Nº SEI-240002/002884/2022** - POSTO PIT STOP DE TERESÓPOLIS.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000366/2021** - BANCO DO BRASIL S/A - SÉRGIO HENRIQUE DA SILVA.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000360/2021** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**PROCESSO Nº SEI-240002/000743/2022** - LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A - DRA. DJENANI CABRAL LEITE - OAB/RJ 131386.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000372/2021** - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - CORREIOS.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000973/2021** - SUPERMERCADO PADRÃO DA FONSECA EIRELI - PRISCILLA PONCE OAB/RJ 138.643.

**PROCESSO Nº SEI-220013/001306/2021** - SUPERMERCADO PADRÃO DA FONSECA EIRELI - PRISCILLA PONCE OAB/RJ 138.643.

**PROCESSO Nº SEI-240002/000061/2021** - 123 VIAGENS E TURISMO LTDA - DR. RODRIGO SOARES DO NASCIMENTO - OAB/MG 129459.

**NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de primeira instância que impôs a sanção de multa no processo administrativo à epígrafe, na forma do artigo 30 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011; ou, em não desejando recorrer, deverá o fornecedor efetuar o pagamento do valor da multa em 30 (trinta) dias corridos, também contados a partir da presente publicação, sob pena de elaboração da nota de débito e consequente inscrição do débito em Dívida Ativa do Estado do RJ, consoante o disposto no artigo 45 da Lei Estadual nº 6.007 / 2011. Tendo em vista a tramitação eletrônica dos processos, o acesso aos autos ou eventuais petições deverão ser realizados através da plataforma <http://www.fazenda.rj.gov.br/sei>

**DE 30/10/2022**

**PROCESSO Nº SEI-220013/000899/2021** - SUPERMERCADOS ALVORADA EIRELI - DR. GUSTAVO COUTINHO BARROS DA SILVA - OAB/RJ 159656.

**PROCESSO Nº SEI-220013/000363/2021** - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL.

**APLICO** a pena de advertência e **NOTIFICO** as empresas supracitadas para, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da presente publicação, para apresentar RECURSO contra a decisão de